



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SJES Nº 90023/2025

CONTRATANTE (90014)

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo
Código UASG: 90014

CNPJ: 05.424.467/0001-82

Site: www.jfes.jus.br

Seção de Licitações – Fone: (27) 3183- 5105/5094 (de 12 as 19h)

E-mail: pregoeiro@jfes.jus.br

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel), óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar, fornecidos pela contratada, via postos credenciados, para a frota de veículos pertencentes à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/11/2025 às 13h (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 90014

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 63.564,00

Critério de Julgamento:

MAIOR DESCONTO

Modo de disputa:

ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Até dia 17/11/2025 para o endereço eletrônico pregoeiro@jfes.jus.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025

Processo nº. 0005463-04.2025.4.02.8002

Torna-se público que a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Seção de Licitações, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/11/2025 às 13h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel), óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar, fornecidos pela contratada, via postos credenciados, para a frota de veículos pertencentes à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de maior desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. O desconto será aplicado, pelo sistema Compras.Gov, sobre o valor total estimado da contratação que é de R\$ 63.564,00 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.5. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme especificado abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 168312 - Julgamento de Causas (JC)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.01 (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.6.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

confílio de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

3.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

3.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

3.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

3.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

3.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

3.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. “Percentual de desconto”, que será aplicado, pelo sistema Compras.Gov, sobre o valor total estimado da contratação, que é de R\$ 63.564,00 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

4.1.2. Descrição sucinta do objeto.

4.1.2.1. Não é necessária descrição detalhada do objeto quando do registro da proposta no sistema, considerando que o licitante já declarou que sua proposta está de acordo com as condições do Edital. A proposta completa e detalhada deverá ser anexada e enviada no sistema após a fase de lances, conforme previsto na cláusula 6 deste edital.

4.1.2.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto, que será aplicado pelo sistema Compras.Gov, sobre o valor total estimado da contratação que é de R\$ 63.564,00 (sessenta e três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais).

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Neste pregão eletrônico, o envio de lances será no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, previstas no sistema Compras.gov.br, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada à negociação realizada, em prazo definido pelo pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a **02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a fase de lances, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e na cláusula 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords>.

6.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.1.2 e 6.1.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome da empresa licitante e também no nome e CPF do respectivo sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. O licitante classificado em primeiro lugar enviará, via sistema Compras.gov, sua proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares, esse último, se necessário, no prazo dado pelo pregoeiro, **o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, prorrogável por igual período.

6.6.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.6.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

6.6.1.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

6.7. A proposta de preço, solicitada conforme item anterior, deverá conter:

6.7.1. Planilha de Formação de Preço, seguindo o Anexo 2 – Modelo de Proposta de Preço, deste Edital, contendo descrição dos itens fornecidos; preço global fixo de R\$ 63.564,00, sobre o qual incidirá o desconto único ofertado; percentual único de desconto ofertado e preço total final após aplicação do desconto.

6.7.2. Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.

6.7.3. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para assinar o contrato, ata de registro de preço ou responsável para recebimento da nota de empenho, conforme o caso.

6.8. Será desclassificada a proposta melhor classificada que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis.

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com desconto inferior ao do orçamento estimado para a contratação, conforme Anexo 03 – Planilha Demonstrativa de Preços.

6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta. E

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Caso o modelo de planilha de custo elaborado pela Administração tenha detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI):

6.11.1.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na composição do BDI, correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos nos últimos doze meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis números 10.637/2002 e 10.833/2003.

6.11.1.2. As empresas licitantes optantes Pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas nos Anexos da Lei Complementar n. 123/2006.

6.12. Erros no preenchimento da proposta e sua planilha, se houver, não constituem motivo para a desclassificação do licitante, podendo ajustá-las, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **A documentação referente à habilitação do licitante vencedor será substituída pelo registro no SICAF**, conforme permitido no inciso II do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes níveis de cadastramento e documentos por eles abrangidos:

7.1.1. **Nível I – Credenciamento;**

7.1.2. **Nível II - Habilitação Jurídica;**

7.1.3. **Nível III – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista Federal;**

7.1.4. **Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual ou Distrital e Municipal;**

7.1.5. **Nível V – Qualificação Técnica**, que, neste Pregão, abrangerá os seguintes documentos:

7.1.5.1. **Atestado** de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de **gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis automotivos, mediante rede credenciada de postos, com utilização de sistema informatizado de controle e gestão de consumo**, em características compatíveis com o objeto desta licitação.

7.1.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.1.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.6. **Nível VI – Qualificação Econômico-financeira**, que, neste pregão, abrangerá os seguintes documentos:

7.1.6.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.1.6.2. **Certidão negativa** de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- a) Na ausência de validade expressa, será considerada válida a certidão se emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.
- b) A certidão positiva de recuperação judicial não implica na imediata inabilitação, cabendo à JFES realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, por exemplo, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

7.2. **Será verificado se o ramo de atividade do licitante é compatível com o objeto contratual.**

7.3. **Caso o licitante não esteja com o registro regular em quaisquer dos níveis de cadastramento do SICAF** acima enumerados, deverá apresentar a respectiva documentação exigida para o cadastramento, conforme consta no “Manual do Sicaf”, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, ou, no caso dos níveis V (qualificação técnica) e VI (habilitação econômico-financeira), conforme consta nas cláusulas 7.1.5 e 7.1.6 deste Edital.

7.4. **Os documentos de que trata a cláusula anterior deverão ser anexados no sistema Compras.Gov**, no prazo dado pelo pregoeiro, **o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema.

7.4.1. Poderá ocorrer prorrogação do prazo nas seguintes situações:

7.4.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

7.4.1.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é

suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.5. A verificação no Sicaf e/ou a exigência dos documentos complementares somente será feita em relação ao licitante cuja proposta seja a mais bem classificada.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Decorrido o prazo de entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Se o licitante cuja proposta seja a mais bem classificada não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluída a fase de análise desses documentos.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.19. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.19.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por outros registros cadastrais emitidos por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Qualquer licitante poderá, durante prazo concedido pelo pregoeiro na sessão pública, **prazo esse não inferior a 10 minutos**, de forma imediata, após o término do julgamento da proposta e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema Compras.Gov, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único e encaminhados em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da lavratura da ata da sessão pública.

8.2.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Direção do Foro da JFES, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da divulgação da interposição do recurso.

8.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos serão decididos pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que poderá ser requisitada no e-mail: pregoeiro@jfes.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas pela Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023, anexa a este Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail: pregoeiro@jfes.jus.br.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.2. Previamente à formalização do contrato ou emissão de nota de empenho, a Administração verificará do licitante vencedor:

11.2.1. regularidade fiscal;

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

11.2.3. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);

11.2.3.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

11.2.4. certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

11.2.5. O termo de contrato será assinado digitalmente.

11.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

11.4.1. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme modelo anexo ao Edital.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://www.jfes.jus.br/transparencia-publica/licitacoes/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO 01 - Termo de Referência

- 12.11.1.1. Apêndice do Anexo 1 – Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.1.2. Apêndice do Anexo 1 – Análise de Riscos
- 12.11.2. ANEXO 02 – Modelo de Proposta de Preço
- 12.11.3. ANEXO 03 – Planilha Demonstrativa de Preços
- 12.11.4. ANEXO 04 - Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023, que regulamenta as infrações, as sanções, procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da JFES
- 12.11.5. ANEXO 05 - Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- 12.11.6. ANEXO 06 - Minuta de Termo de Contrato

NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO 01 - Termo de Referência

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel), óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar, fornecidos pela contratada, via postos credenciados, para a frota de veículos pertencentes à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, de acordo com as quantidades abaixo discriminadas, conforme a NI-4-02/SJES:

- 05 (cinco) cotas/cartões de 300 (trezentos) litros de combustível, para os usuários dos veículos do Grupo B da NI-4-02/SJES.
- 07 (sete) cotas/cartões de 200 (duzentos) litros de combustível, para os veículos do Grupo C da NI-4-02/SJES.
- 05 (cinco) cotas/cartões de 250 (duzentos e cinquenta) litros de combustível para os veículos do Grupo D, E, G e H da NI-4-02/SJES.
- 03 (três) cartões reservas, sem vinculação a nenhum veículo, que ficarão bloqueados, sem crédito, sendo desbloqueados somente mediante solicitação da contratante e utilizados para substituição dos demais, em virtude, por exemplo, de eventuais perdas e/ou extravios.

1.1.1. Ao todo, deverão ser disponibilizadas 20 (vinte) cotas/cartões.

1.1.2. Em caso de aquisição de novos veículos pela Seção Judiciária do Espírito Santo, deverá ser permitida a adição destes ao contrato, por meio de aditivo contratual.

1.2. As cotas mensais não serão cumulativas mês a mês, sendo apenas complementadas todo dia 1º até o limite mensal detalhado no subitem 1.1 deste termo de referência.

1.2.1. Cada cota corresponderá a um cartão, que ficará vinculada a apenas um veículo constante no item 13 deste termo de referência.

1.3. CATSER: 25.372

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justiça Federal do Espírito Santo (JFES) necessita de serviços contínuos de fornecimento de combustíveis automotivos, óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar para atender de forma regular e eficiente a frota de veículos oficiais da Seção Judiciária e subseções vinculadas. Portanto, a contratação justifica-se, pois é indispensável para garantir a continuidade na prestação dos serviços essenciais à Justiça.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços especializados de gerenciamento eletrônico do abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel), óleos lubrificantes, filtros de óleo lubrificante e filtros de ar destinados à frota de veículos da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo.

3.2. O gerenciamento será realizado por meio de sistema informatizado e integrado de gestão, disponibilizado pela contratada, que deverá permitir:

3.2.1. Controle em tempo real dos abastecimentos e serviços realizados, com registros detalhados por veículo, motorista, data, hora, tipo de combustível/produto, quantidade e valor;

3.2.2. Autenticação segura no momento do abastecimento, mediante cartões magnéticos individualizado por veículo, garantindo a rastreabilidade das transações;

3.2.3. Relatórios gerenciais consolidados, contendo dados analíticos e sintéticos sobre consumo, custos, quilometragem rodada, médias de consumo, pontos de abastecimento utilizados, valores faturados e demais informações de gestão da frota;

3.2.4. Acesso eletrônico e centralizado às informações, via plataforma web ou aplicativo, permitindo o acompanhamento pela área de gestão de frota da Justiça Federal;

3.2.5. Disponibilidade de rede credenciada de postos de combustíveis em quantidade suficiente, estrategicamente localizados no estado do Espírito Santo, para assegurar atendimento adequado às demandas da frota;

3.2.6. Fornecimento de combustíveis e insumos (óleos lubrificantes e filtros) dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores, em especial a ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

3.2.7. Emissão de faturas mensais consolidadas, com base nas transações efetivamente registradas e validadas no sistema, eliminando a necessidade de reembolsos e controles manuais.

3.2.8. Com a adoção desta solução, a Justiça Federal assegurará maior transparência, segurança, rastreabilidade e eficiência no controle de gastos com combustíveis e manutenção básica da frota, além de reduzir riscos de fraudes, perdas e inconsistências.

4. REQUISITOS DA CONTATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A contratada deverá ser empresa especializada no gerenciamento de abastecimento de combustíveis e fornecimento de insumos automotivos (óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar), com rede de postos credenciados no Estado do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

4.1.2. O fornecimento será realizado exclusivamente por meio de postos de combustíveis e oficinas/lubrificadores credenciados à contratada, vedada a entrega em recipientes.

4.1.3. O gerenciamento deverá ser feito por meio de cartões magnéticos ou microprocessados vinculados a cada veículo, com identificação única, e sistema informatizado que permita o acompanhamento das transações em tempo real.

4.1.4. O preço cobrado por litro de combustível ou por item fornecido deverá ser idêntico ao preço praticado ao público na bomba/posto credenciado, vedada qualquer majoração.

4.1.5. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e operacional 24h, para atendimento a eventuais falhas no sistema de gerenciamento.

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. O sistema informatizado de gerenciamento deverá possibilitar:

- Registro individualizado por veículo, motorista, data, hora, tipo e quantidade de combustível/insumo fornecido;
- Relatórios gerenciais customizáveis, em formato eletrônico, para acompanhamento e auditoria;
- Controle de limites de abastecimento por veículo (quantidade e periodicidade), definidos pela Administração;

4.2.2. Os cartões magnéticos ou microprocessados deverão:

- Ser resistentes, possuir chip de segurança e estar vinculados a cada veículo da frota;
- Permitir bloqueio imediato em caso de extravio ou suspeita de uso indevido;
- Ser substituídos pela contratada em até 48h, em caso de defeito ou perda.

4.3. Requisitos Legais e Contratuais

4.3.1. A contratada deverá cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas ao fornecimento de combustíveis e insumos automotivos.

4.3.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório detalhado das transações realizadas no período.

4.3.3. A contratada deverá garantir que todos os postos credenciados estejam devidamente licenciados pelos órgãos e entidades competentes (ANP, Corpo de Bombeiros, Prefeitura, Vigilância Sanitária, entre outros).

4.3.4. É vedado o parcelamento da contratação.

4.3.5. É vedada a subcontratação para o objeto a ser contratado.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.4.1. A contratada deverá assegurar que os combustíveis fornecidos estejam em conformidade com os padrões ambientais da Agência Nacional do Petróleo (ANP), especialmente quanto à adição obrigatória de etanol anidro à gasolina e de biodiesel ao óleo diesel.

4.4.2. Deverá ser incentivado, sempre que disponível e economicamente viável, o uso de combustíveis de menor impacto ambiental, como o etanol e o diesel S10.

4.4.3. A contratada deverá possuir ou adotar políticas de responsabilidade socioambiental, relacionadas a:

- Redução de emissões e poluentes em sua rede credenciada;
- Programa de destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados e filtros recolhidos, conforme normas da ANP e da Resolução CONAMA nº 362/2005;
- Incentivo ao uso de práticas sustentáveis nos postos credenciados.

4.4.4. Os relatórios gerenciais deverão conter campo específico para acompanhamento do consumo de combustíveis por tipo (gasolina, etanol, diesel), de modo a permitir à Administração avaliar periodicamente medidas de redução de impacto ambiental.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os cartões magnéticos combustível deverão atender as seguintes especificações:

5.1.1. Cartões individuais eletrônicos, com senha individual por usuário, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, no quantitativo total de 20 (vinte) cartões, conforme discriminado no item 1.1 deste termo.

5.1.2. A CONTRATADA deverá entregar os cartões habilitados de acordo com as cotas definidas nesse termo, que ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Polícia Judicial – DPJ, e deverão conter a identificação da CONTRATANTE, a saber: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, bem como do respectivo veículo, conforme item 13 deste termo de referência.

5.1.3. Cada veículo possuirá uma cota/cartão exclusiva/individualizada, conforme mencionado no item 1.2.1 deste termo de referência, sendo vedada a utilização de cartão para abastecimento ou troca de óleos/fluidos e/ou peças em veículos para os quais o cartão não esteja destinado/identificado.

5.2. Os combustíveis utilizados serão (etanol comum e aditivado, gasolina comum e aditivada, óleo diesel comum e aditivado);

5.3. Os óleos lubrificantes e os filtros utilizados serão os indicados no manual de instrução de cada veículo localizado nas Subseções Judiciárias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E GERENCIAMENTO DO CONSUMO

6.1. A gestão do contrato ser feita pelo titular em exercício da Seção de Apoio Administrativo à Polícia Judicial e, em suas ausências, pelo substituto em exercício.

6.2. O gestor do contrato deverá observar o estrito cumprimento do item 15 deste termo de referência.

6.3. A Contratada deverá disponibilizar relatórios à CONTRATANTE, através do e-mail seapj@jfes.jus.br ou dpj@jfes.jus.br, bem como disponibilizar acesso a um sistema informatizado, via internet, conforme item 4.2.1 e 7.2 deste termo de referência, que permitam o controle diário do crédito total dos cartões, saldo dos cartões, a quilometragem do veículo no momento do abastecimento; nome e matrícula do motorista; tipo e quantidade em litros do combustível abastecido; local e data do abastecimento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a contratada será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de cotas efetivamente consumida pela Contratante, independentemente do valor dos créditos disponibilizados pela Contratada, que deverá seguir rigorosamente o valor dos créditos detalhados no subitem 1.1 deste termo de referência.

7.2. A contratada deverá manter sistema informatizado, via internet, conforme item 4.2.1, de modo que possibilite à contratante ter acesso às notas fiscais, a fim de efetivar o pagamento da fatura, bem como gerenciar e auditar todas as transações feitas com a contratada.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura também poderá ser apresentada pela Contratada, por meio eletrônico (e-mail), à Divisão de Polícia Judicial (dpj@jfes.jus.br) e à Seção de Apoio Administrativo à Polícia Judicial (seapj@jfes.jus.br), responsáveis pelo recebimento do serviço, ou no seguinte endereço, cito à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória – ES, CEP 29.053-245.

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. Para fins de Liquidação, o gestor do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. Prazo de validade;

7.5.2. Data de emissão;

7.5.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. O período respectivo de execução do contrato; e

7.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.9. A Contratante verificará se a Contratada consta ou permanece inscrita no Simples Nacional, através de consulta ao portal do Simples Nacional, para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015).

7.9.1. A Contratada deverá informar, imediatamente, à Contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

7.9.2. Caso não se confirme a permanência da Contratada no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015).

7.10. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização do prazo para liquidação da despesa, nos termos do artigo 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.13. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada às penalidades previstas no tópico 16 deste termo de referência.

7.14. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.15. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.16. As condições de pagamento estabelecidas pela Contratante não estarão vinculadas ao valor do crédito disponibilizado pela Contratada, mas pelo valor dos combustíveis/óleos/filtros efetivamente utilizados no mês.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será feita por meio da realização de procedimento de **licitação**, na **modalidade pregão**, sob a forma eletrônica, com adoção do **critério de julgamento pelo maior desconto**.

8.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio de pregão eletrônico no sistema Compras.Gov.

8.2.2. O pregão adotará o critério de julgamento **maior desconto**, que será aplicado, pelo sistema Compras.Gov, sobre o **valor total estimado da contratação**, que é de **R\$ 63.564,00** (sessenta e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

8.2.3. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo 1 deste Termo de Referência.

8.2.4. O percentual de desconto deverá ser ofertado com apenas **duas casas decimais**.

8.2.5. Após a fase de lances, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar proposta detalhada contendo o percentual único de desconto ofertado, aplicável sobre o valor global estimado, conforme **Anexo 1 – Modelo de Proposta de Preço**.

8.2.6. O valor final contratado corresponderá ao resultado da aplicação do desconto único sobre o valor total estimado, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.2.7. Não será admitida a apresentação de mais de um percentual de desconto, sendo vedada a apresentação de descontos diferenciados por item ou produto, por se tratar de contratação de objeto único.

8.3. Forma de fornecimento dos serviços

8.3.1. O fornecimento será **contínuo**, durante toda a vigência do contrato, por meio de rede credenciada de postos de combustíveis e oficinas/lubrificadores, conforme a demanda da frota da Justiça Federal do Espírito Santo.

8.4. Regime de execução do contrato

8.4.1. O contrato reger-se-á pelo regime de **execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário**, com pagamentos mensais baseados no consumo efetivamente realizado, mediante atesto do gestor e

do fiscal do contrato.

Qualificação Técnica:

8.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

8.5.1. A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, **serviços de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis automotivos, mediante rede credenciada de postos, com utilização de sistema informatizado de controle e gestão de consumo**, em características compatíveis com o objeto desta licitação.

8.6. A exigência pela apresentação de atestados de capacidade técnica no percentual descrito se faz necessário para resguardar a Administração Pública na competitividade do certame, no sentido de garantir a execução do contrato e, consequentemente, atender as demandas Justiça Federal. Vale ressaltar, também, que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

8.7. A licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do item de interesse, destacando se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado prestou o serviço anteriormente a, pelo menos, uma pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.8. Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

8.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação do serviço terá duração de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 17/04/2026, visto que o contrato em vigor terá termo em 16/04/2026.

9.2. O disposto no item 9.1. poderá ser prorrogado por igual período, até o limite máximo previsto na Lei 14.133/21 para o objeto a ser contratado.

10. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS CARTÕES

10.1. Os cartões deverão ser entregues na Divisão de Polícia Judicial - DPJ, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245, telefones (27) 3183-5183, 3183-5125, até 01 (um) mês antes da vigência do contrato prevista no item 9.1, no horário das 12:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, os quais somente poderão ser usados a partir da entrada em vigor do contrato.

10.1.1. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no Edital, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

11. LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS A SEREM CREDENCIADOS

11.1. A contratada deverá manter uma rede de postos de serviço de abastecimento credenciada no Estado do Espírito Santo e Rio de Janeiro, com distância máxima de 10 (dez) quilômetros da Sede da Contratante, bem como dos prédios que abrigam as Subseções Judiciárias de Cachoeiro de Itapemirim, São Mateus, Colatina, Linhares, Serra e da Sede do Tribunal Regional Federal da 2^a Região, localizado no Rio de Janeiro, na quantidade abaixo especificada e conforme endereços relacionados no item 12:

11.1.1. A contratada deverá manter, no mínimo, 03 (três) postos de combustível em Vitória, considerando a proximidade com a Sede da Seção Judiciária do Espírito Santo;

11.1.2. A contratada deverá manter, no mínimo, 02 (dois) postos de combustível em cada uma das cidades a seguir: Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares, São Mateus e Serra, considerando a proximidade com as respectivas Subseções.

11.1.3. A contratada deverá manter, no mínimo, 01 (um) posto de combustível na cidade do Rio de Janeiro/RJ (próximo ao TRF da 2^a Região).

11.1.4. A contratada deverá manter, no mínimo, 01 (um) posto credenciado de combustível na cidade de Campos de Goytacazes/RJ.

12. ENDEREÇOS DA SEDE DA SJES, SUBSEÇÕES E DO TRF DA 2^a REGIÃO

12.1. EDIFÍCIO SEDE: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória, ES. CEP: 29.053-245;

12.2. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERRA: Rua 1D, s/n, esquina com Rodovia Norte Sul, Bairro CIVIT II, Serra, ES. CEP: 29.168-064;

12.3. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM: Avenida Monte Castelo, 96, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES. CEP: 29.306-500.

12.4. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO MATEUS: Rua Coronel Constantino Cunha Júnior, 1334, Fátima, São Mateus, ES. CEP 29.933-530;

12.5. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES: Avenida Hans Schmoger, 808, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares, ES. CEP 29.900-495;

12.6. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COLATINA: Avenida Brasil, 232 - Bairro Lacê, Colatina-ES, CEP 29.703-032;

12.7. SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO : Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro. CEP. 20.081-000.

13. DOS VEÍCULOS DA FROTA:

13.1. Chevrolet S10 LT, 2.5, FLEX, ano/modelo 2017/2018, cabine dupla, cor preta, chassi nº 9BG148FAOJC428527, completo, placa PPX 0924.

13.2. Chevrolet Spin MT LT, FLEX, ano/modelo 2014/2015, 04 portas, cor branca, chassi nº 9BGJB75Z0FB158156, completo, placa PPD 2672

13.3. Ford Focus 2.0, FLEX, ano/modelo 2012/2013, 04 portas, cor preta, chassi nº. 8AFTZZFFCDJ029962, completo, Placa MTX 5999.

13.4. Ford Focus 2.0, FLEX, ano/modelo 2012/2013, 04 portas, cor preta, chassi nº. 8AFTZZFFCDJ033506, completo, Placa MTX 6001.

13.5. Volkswagen Spacefox Trend GII, FLEX, ano/modelo 2013/2014, 04 portas, cor branca chassi nº 9BWPB45Z7E4099090, completo, placa OYD0005.

13.6. Volkswagen Spacefox Trend GII, FLEX, ano/modelo 2013/2014, 04 portas, cor branca, chassi nº 9BWPB45Z4E4099158, completo, placa OYD0006.

13.7. Volkswagen Spacefox Trend GII, FLEX, ano/modelo 2014, 04 portas, cor branca, chassi nº 9BWPB45Z2E4175525, completo, placa PPB5243.

13.8. Volkswagen Spacefox Trend GII, FLEX, ano/modelo 2014, 04 portas, cor branca, chassi nº 9BWPB45Z8E4159393, completo, placa PPB5244.

13.9. Volkswagen Spacefox Trend GII, FLEX, ano/modelo 2014, 04 portas, cor branca, chassi nº 9BWPB45Z0E4176141, completo, placa PPB5245.

13.10. Peugeot 408 Allures, FLEX, ano/modelo 2013/2014, 04 portas, cor preta, chassi nº 8AD4DRFJVEG018957, completo, placa OYF1131.

13.11. Peugeot 408 GRIFF, FLEX, ano/modelo 2017/2018, 04 portas, cor preta, chassi nº 8AD4D5GVUJG009862, completo, placa PPW4258.

13.12. Peugeot 408 GRIFF, FLEX, ano/modelo 2017/2018, 04 portas, cor preta, chassi nº 8AD4D5GVUJG009482, completo, placa PPW4259.

13.13. Kia Sportage EX 2.0 G2, FLEX, ano/modelo 2008/2009, 04 portas, automático, cor preta, gasolina, chassi nº KNAJE552397598124, completa, placa MSK 5186.

13.14. Dodge Journey SXT, FLEX, ano 2011/2012, 04 Portas, automático, motor 3.6, v6, cor preta, gasolina, chassi nº 3C4PDCCG1CT192629, Blindagem nível IIIA, placa ODG5899.

13.15. Toyota Corolla XEI 2.0L, FLEX, ano 2022/2023, 04 portas, automático, cor preta, chassi nº 9BRB33BE4P2135340, completo, placa SFS6H57.

13.16. Toyota Corolla XEI 2.0L, FLEX, ano 2022/2023, 04 portas, automático, cor preta, chassi nº 9BRB33BE6P2137204, completo, placa SFS6H59.

13.17. Toyota Yaris SD XS TSS 1.5, FLEX, ano 2022/2023, 04 portas, automático, cor branca, chassi nº 9BRBC3F37P8227886, completo, placa SFS8I44.

ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	Combustível
1	Chevrolet S10	PPX0924	2017/2018	FLEX (Álcool/Gasolina)
2	Chevrolet Spin	PPD2672	2014/2015	FLEX (Álcool/Gasolina)
3	Ford Focus 2.0 flex	MTX5999	2012/2013	FLEX (Álcool/Gasolina)
4	Ford Focus 2.0 flex	MTX6001	2012/2013	FLEX (Álcool/Gasolina)
5	VW Spacefox	OYD0005	2013/2014	FLEX (Álcool/Gasolina)
6	VW Spacefox	OYD0006	2013/2014	FLEX (Álcool/Gasolina)
7	VW Spacefox	PPB5243	2014	FLEX (Álcool/Gasolina)
8	VW Spacefox	PPB5244	2014	FLEX (Álcool/Gasolina)
9	VW Spacefox	PPB5245	2014	FLEX (Álcool/Gasolina)
10	Peugeot 408 Allure	OYF1131	2013/2014	FLEX (Álcool/Gasolina)
11	Peugeot 408 GRIFFE	PPW4258	2017/2018	FLEX (Álcool/Gasolina)
12	Peugeot 408 GRIFFE	PPW4259	2017/2018	FLEX (Álcool/Gasolina)
13	Kia Sportage 2.0	MSK 5186	2008/2009	FLEX (Álcool/Gasolina)

14	Dodge Journey SXT	ODG5899	2011/2012	FLEX (Álcool/Gasolina)
15	Toyota Corolla 2.0 XEI	SFS6H57	2022/2023	FLEX (Álcool/Gasolina)
16	Toyota Corolla 2.0 XEI	SFS6H59	2022/2023	FLEX (Álcool/Gasolina)
17	Toyota Yaris XS	SFS8I44	2022/2023	FLEX (Álcool/Gasolina)

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá, como condição para assinatura do contrato, indicar preposto, que será o intermediador entre a Contratante e a Contratada, informando o nome, telefone, e-mail e endereço;

14.2. A Contratada deverá disponibilizar na internet ou em sistema próprio a relação atualizada dos postos de combustível credenciados. No caso de descredenciamento, a contratada deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis credenciar novos postos de forma a manter sempre o quantitativo determinado no item 11 deste Termo;

14.3. A contratada deverá manter uma rede de postos de serviço de abastecimento credenciada no Estado do Espírito Santo e Rio de Janeiro, conforme item 11.

14.4. A Contratada deverá disponibilizar, acesso ao sistema informatizado para consulta mensal dos extratos dos cartões; efetuar bloqueio nos casos de perda, furtos ou roubos, bem como habilitar novos cartões, estritamente no limite do contrato firmado, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de ofício encaminhado pelo gestor do contrato;

14.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

14.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.8. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

14.9. A Contratada será responsável por disponibilizar e fiscalizar o limite de crédito, de acordo com as cotas pré-definidas, caso seja ultrapassado o limite de crédito solicitado, a Contratada ficará responsável pela diferença;

14.10. Os valores dos combustíveis serão pagos mensalmente, de acordo com os preços praticados no mercado (para cada tipo de combustível). Serão utilizados para fins de controle e fiscalização dos preços cobrados a tabela mensal publicada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) de cada Município, conforme publicado no site: www.anp.gov.br/preco/;

14.10.1. Caso a tabela publicada pela ANP não contele todos os municípios onde foram efetuados os abastecimentos, serão considerados, para fins de controle e fiscalização, os preços praticados no Município de Vitória/ES.

14.11. Os demais produtos (óleos/filtros) serão adquiridos pelo preço de mercado verificado à época do pagamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A contratante ficará obrigada a recolher o cupom e a Nota Fiscal de cada abastecimento, para fins de conferência dos valores faturados e atesto da nota fiscal de cobrança, devendo constar da nota fiscal de cada abastecimento: o número da placa, a quilometragem registrada no hodômetro, a quantidade e o tipo de combustível, o preço unitário e o valor total da nota, o nome, a matrícula e a assinatura do servidor/condutos.

15.2. A contratante se obrigará a efetuar o pagamento mensal do combustível efetivamente utilizado e dos demais produtos consumidos de acordo com as especificações do termo de referência, desde que a contratada cumpra com todas as exigências contratuais.

15.3. Fica expressamente proibido o pagamento antecipado por créditos disponibilizados pela Contratada e não utilizados pela Contratante.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de descumprimento contratual, para a aplicação das sanções administrativas, serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos, especificamente a lei 14.133/21, e as disciplinas normativas no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, sem prejuízo para as sanções penais cabíveis.

16.2. As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito da licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas pela Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023, anexa ao edital.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Há cota orçamentária reservada para suportar a despesa decorrente desta contratação para o exercício vigente.

17.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

APÊNDICE ANEXO 01 - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e descrever a necessidade da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo em contratar empresa especializada no gerenciamento eletrônico do abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel), óleos lubrificantes, filtros de óleo lubrificante e filtros de ar, a serem fornecidos via rede de postos credenciados, para atender a frota de veículos oficiais, tendo em vista que a contratação é indispensável para assegurar a continuidade das atividades institucionais e da prestação jurisdicional.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual 2026 (PCA 2026) sob ID 34.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos Gerais

3.1.1. A contratada deverá ser empresa especializada no gerenciamento de abastecimento de combustíveis e fornecimento de insumos automotivos (óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e

filtro de ar), com rede de postos credenciados no Estado do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

3.1.2. O fornecimento será realizado exclusivamente por meio de postos de combustíveis e oficinas/lubrificadores credenciados à contratada, vedada a entrega em recipientes.

3.1.3. O gerenciamento deverá ser feito por meio de cartões magnéticos ou microprocessados vinculados a cada veículo, com identificação única, e sistema informatizado que permita o acompanhamento das transações em tempo real.

3.1.4. O preço cobrado por litro de combustível ou por item fornecido deverá ser idêntico ao preço praticado ao público na bomba/posto credenciado, vedada qualquer majoração.

3.1.5. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e operacional 24h, para atendimento a eventuais falhas no sistema de gerenciamento.

3.2. Requisitos Técnicos

3.2.1. O sistema informatizado de gerenciamento deverá possibilitar:

- Registro individualizado por veículo, motorista, data, hora, tipo e quantidade de combustível/insumo fornecido;
- Relatórios gerenciais customizáveis, em formato eletrônico, para acompanhamento e auditoria;
- Controle de limites de abastecimento por veículo (quantidade e periodicidade), definidos pela Administração;

3.2.2. Os cartões magnéticos ou microprocessados deverão:

- Ser resistentes, possuir chip de segurança e estar vinculados a cada veículo da frota;
- Permitir bloqueio imediato em caso de extravio ou suspeita de uso indevido;
- Ser substituídos pela contratada em até 48h, em caso de defeito ou perda.

3.3. Requisitos Legais e Contratuais

3.3.1. A contratada deverá cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas ao fornecimento de combustíveis e insumos automotivos.

3.3.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório detalhado das transações realizadas no período.

3.3.3. A contratada deverá garantir que todos os postos credenciados estejam devidamente licenciados pelos órgãos e entidades competentes (ANP, Corpo de Bombeiros, Prefeitura, Vigilância Sanitária, entre outros).

3.3.4. É vedado o parcelamento da contratação.

3.3.5. É vedada a subcontratação para o objeto a ser contratado.

3.4. Requisitos de Sustentabilidade

3.4.1. A contratada deverá assegurar que os combustíveis fornecidos estejam em conformidade com os padrões ambientais da Agência Nacional do Petróleo (ANP), especialmente quanto à adição obrigatória de etanol anidro à gasolina e de biodiesel ao óleo diesel.

3.4.2. Deverá ser incentivado, sempre que disponível e economicamente viável, o uso de combustíveis de menor impacto ambiental, como o etanol e o diesel S10.

3.4.3. A contratada deverá possuir ou adotar políticas de responsabilidade socioambiental, relacionadas a:

- Redução de emissões e poluentes em sua rede credenciada;
- Programa de destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados e filtros recolhidos, conforme normas da ANP e da Resolução CONAMA nº 362/2005;
- Incentivo ao uso de práticas sustentáveis nos postos credenciados.

3.4.4. Os relatórios gerenciais deverão conter campo específico para acompanhamento do consumo de combustíveis por tipo (gasolina, etanol, diesel), de modo a permitir à Administração avaliar periodicamente medidas de redução de impacto ambiental.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. A frota de veículos desta Seção Judiciária atualmente é composta pelos veículos a seguir:

4.1.1. Chevrolet S10 LT, 2.5, FLEX, ano/modelo 2017/2018, cabine dupla, cor preta, chassi nº 9BG148FAOJC428527, completo, placa PPX 0924.

4.1.2. Chevrolet Spin MT LT, FLEX, ano/modelo 2014/2015, 04 portas, cor branca, chassi nº 9BGJB75Z0FB158156, completo, placa PPD 2672

4.1.3. Ford Focus 2.0, FLEX, ano/modelo 2012/2013, 04 portas, cor preta, chassi nº. 8AFTZZFFCDJ029962, completo, Placa MTX 5999.

4.1.4. Ford Focus 2.0, FLEX, ano/modelo 2012/2013, 04 portas, cor preta, chassi nº. 8AFTZZFFCDJ033506, completo, Placa MTX 6001.

4.1.5. Volkswagen Spacefox Trend GII, FLEX, ano/modelo 2013/2014, 04 portas, cor branca chassi nº 9BWPB45Z7E4099090, completo, placa OYD0005.

4.1.6. Volkswagen Spacefox Trend GII, FLEX, ano/modelo 2013/2014, 04 portas, cor branca, chassi nº 9BWPB45Z4E4099158, completo, placa OYD0006.

4.1.7. Volkswagen Spacefox Trend GII, FLEX, ano/modelo 2014, 04 portas, cor branca, chassi nº 9BWPB45Z2E4175525, completo, placa PPB5243.

4.1.8. Volkswagen Spacefox Trend GII, FLEX, ano/modelo 2014, 04 portas, cor branca, chassi nº 9BWPB45Z8E4159393, completo, placa PPB5244.

4.1.9. Volkswagen Spacefox Trend GII, FLEX, ano/modelo 2014, 04 portas, cor branca, chassi nº 9BWPB45Z0E4176141, completo, placa PPB5245.

4.1.10. Peugeot 408 Allures, FLEX, ano/modelo 2013/2014, 04 portas, cor preta, chassi nº 8AD4DRFJVEG018957, completo, placa OYF1131.

4.1.11. Peugeot 408 GRIFF, FLEX, ano/modelo 2017/2018, 04 portas, cor preta, chassi nº 8AD4D5GVUJG009862, completo, placa PPW4258.

4.1.12. Peugeot 408 GRIFF, FLEX, ano/modelo 2017/2018, 04 portas, cor preta, chassi nº 8AD4D5GVUJG009482, completo, placa PPW4259.

4.1.13. Kia Sportage EX 2.0 G2, FLEX, ano/modelo 2008/2009, 04 portas, automático, cor preta, gasolina, chassi nº KNAJE552397598124, completa, placa MSK 5186.

4.1.14. Dodge Journey SXT, FLEX, ano 2011/2012, 04 Portas, automático, motor 3.6, v6, cor preta, gasolina, chassi nº 3C4PDCCG1CT192629, Blindagem nível IIIA, placa ODG5899.

4.1.15. Toyota Corolla XEI 2.0L, FLEX, ano 2022/2023, 04 portas, automático, cor preta, chassi nº 9BRB33BE4P2135340, completo, placa SFS6H57.

4.1.16. Toyota Corolla XEI 2.0L, FLEX, ano 2022/2023, 04 portas, automático, cor preta, chassi nº 9BRB33BE6P2137204, completo, placa SFS6H59.

4.1.17. Toyota Yaris SD XS TSS 1.5, FLEX, ano 2022/2023, 04 portas, automático, cor branca, chassi nº 9BRBC3F37P8227886, completo, placa SFS8I44.

ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	Combustível
1	Chevrolet S10	PPX0924	2017/2018	FLEX (Álcool/Gasolina)
2	Chevrolet Spin	PPD2672	2014/2015	FLEX (Álcool/Gasolina)
3	Ford Focus 2.0 flex	MTX5999	2012/2013	FLEX (Álcool/Gasolina)
4	Ford Focus 2.0 flex	MTX6001	2012/2013	FLEX (Álcool/Gasolina)
5	VW Spacefox	OYD0005	2013/2014	FLEX (Álcool/Gasolina)
6	VW Spacefox	OYD0006	2013/2014	FLEX (Álcool/Gasolina)
7	VW Spacefox	PPB5243	2014	FLEX (Álcool/Gasolina)
8	VW Spacefox	PPB5244	2014	FLEX (Álcool/Gasolina)
9	VW Spacefox	PPB5245	2014	FLEX (Álcool/Gasolina)
10	Peugeot 408 Allure	OYF1131	2013/2014	FLEX (Álcool/Gasolina)
11	Peugeot 408 GRIFFE	PPW4258	2017/2018	FLEX (Álcool/Gasolina)
12	Peugeot 408 GRIFFE	PPW4259	2017/2018	FLEX (Álcool/Gasolina)
13	Kia Sportage 2.0	MSK 5186	2008/2009	FLEX (Álcool/Gasolina)
14	Dodge Journey SXT	ODG5899	2011/2012	FLEX (Álcool/Gasolina)
15	Toyota Corolla 2.0 XEI	SFS6H57	2022/2023	FLEX (Álcool/Gasolina)
16	Toyota Corolla 2.0 XEI	SFS6H59	2022/2023	FLEX (Álcool/Gasolina)
17	Toyota Yaris XS	SFS8I44	2022/2023	FLEX (Álcool/Gasolina)

4.2. Com base na NI-4-02/SJES, estima-se que as quantidades necessárias serão as seguintes:

4.2.1. 05 (cinco) cartões/cotas de 300 litros, correspondendo a 1500 litros/mês;

4.2.2. 07 (sete) cartões/cotas de 200 litros, correspondendo a 1400 litros/mês;

4.2.3. 05 (cinco) cartões/cotas de 250 litros, correspondendo a 1250 litros/mês;

4.2.4. 03 (três) cartões reservas, sem crédito, a serem utilizados em caso de perda ou extravio dos demais, sendo desbloqueados sob demanda;

4.2.5. Total: **20 cotas/cartões**, sendo 17 vinculados a veículos oficiais da frota e 3 (três) sem vinculação específica, a serem utilizados em caso de perda ou extravio dos demais, sendo desbloqueados sob demanda, além da possibilidade de aditivos em caso de aquisição de novos veículos.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. A Equipe de Planejamento procedeu à pesquisa de mercado a fim de identificar as opções disponíveis para suprimento das necessidades da Seção Judiciária nesta área, tendo sido identificadas as seguintes soluções:

a) **Solução 01:** Contratação direta de postos de combustível para atender as necessidades de abastecimento na capital e nas cidades onde há unidades da Justiça Federal;

b) **Solução 02:** Aquisição direta de combustível das distribuidoras de combustível, observando-se que, para este tipo de contratação, é necessário a existência de infraestrutura para a armazenagem do combustível em diversas unidades da Justiça Federal e profissional habilitado para efetuar os abastecimentos, o que inviabiliza este tipo de contratação;

c) **Solução 03:** Contratação de empresa que preste serviços de Gestão de Frota mediante utilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

5.2. Devido à quantidade de pontos de abastecimento necessários, a Contratação Solução 01 (direta pela Seção Judiciária do ES) fica inviabilizada, pois representaria ineficiência na gestão contratual, visto que haveria a manutenção de vários instrumentos contratuais formalizados, além da inviabilidade de gerenciamento efetivo, ausência de padronização de procedimentos, tanto pela quantidade de contratações a serem realizadas, quanto pela estrutura dos postos de combustível, cujo aparato tecnológico está aquém das necessidades do órgão, podendo levar ao indesejável abastecimento off-line, principal motivo de inconsistências em contratos anteriores. Além disso, vislumbra-se a impossibilidade de previsão de gasto com cada estabelecimento, situação que poderá acabar frustrando a expectativa de vantajosidade.

5.3. A aquisição direta de combustível de distribuidoras seria a forma mais (Solução 02) vantajosa se levássemos em conta somente o valor da aquisição do combustível, mas este formato exige toda uma infraestrutura de tancagem para armazenamento seguindo rígidas normas de segurança para mitigar riscos de incêndio e explosão. Além de ser necessário contar com um profissional treinado e habilitado para efetuar os abastecimentos dos veículos. Outro ponto negativo relacionado a este modelo é a perda da capilaridade, pois os veículos não possuem autonomia para se deslocar até as unidades judiciárias do interior e retornar sem a necessidade de reabastecimento, o que ocasionaria a necessidade de uma outra contratação para o abastecimento dos veículos quando ocorressem as viagens, o que torna esta opção economicamente inviável.

5.4. Portanto, a contratação da prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados (Solução 03), através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, visando atender às necessidades da Seção Judiciária do ES, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas é o que melhor atende às necessidades da SJES, visto que haverá centralização de instrumentos contratuais, gerando economia processual, ganho na economia de escala, além de possibilidade de atendimento das Subseções localizadas no interior.

5.4. Portanto, a **Solução 3**, consistente na contratação de serviços continuados de gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis por meio de rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado (software), utilizando cartões magnéticos ou microprocessados, **revela-se a alternativa mais adequada e vantajosa** para atender às necessidades da Seção Judiciária do Espírito Santo.

5.5. Essa solução permite a centralização da gestão contratual, promovendo maior eficiência administrativa, economia processual e ganhos decorrentes da economia de escala. Além disso, garante a ampla cobertura territorial, com possibilidade de atendimento das Subseções situadas no interior do Estado, assegurando padronização, rastreabilidade, segurança nas transações e transparência no controle dos gastos públicos.

5.6. Assim, em comparação com as demais alternativas avaliadas, a **Solução 3** apresenta-se como a **mais viável, sustentável e alinhada às diretrizes de economicidade, eficiência e eficácia**, consagradas pela Administração Pública.

5.7. Com base no levantamento realizado pela Equipe de Planejamento, verificou-se que o mercado já dispõe de empresas capacitadas a oferecer **soluções integradas de gerenciamento eletrônico de abastecimento**, contemplando sistema informatizado de gestão, rede credenciada de postos e emissão de relatórios gerenciais. Ressalta-se que a contratação vigente na SJES já se encontra estruturada nesses moldes, o que evidencia a maturidade e consolidação desse modelo. Ademais, constatou-se ampla competitividade no setor, com presença de fornecedores.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para a estimativa de valor da contratação, usou-se como base o contrato vigente da Justiça Federal do ES, bem como valores atuais praticados no mercado.

6.2. Com base no contrato atual da Justiça Federal do ES, estima-se que não haverá custo para a contratação da empresa gerenciadora.

6.3. Contudo, com base nos relatórios obtidos no sistema de gerenciamento de combustíveis, relativos aos meses de abril/25, maio/25 e junho/25, estima-se que serão usados em torno de 615 litros de combustível por mês, o que totaliza 7.380 litros por ano.

6.4. Em valores atuais, com base nos relatórios retomencionados, considerando o preço do litro do combustível a R\$ 6,00 (seis reais), estima-se que haverá um dispêndio anual em torno de R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais).

Estimativa de consumo mensal	Preço médio do litro de combustível	Estimativa de gasto mensal
615 litros	R\$ 6,00	615 L * R\$ 6,00 = R\$ 3.690,00

Estimativa de consumo anual	Preço médio do litro de combustível	Estimativa de gasto anual
7.380 litros (615 L * 12)	R\$ 6,00	7.380 L * R\$ 6,00 = R\$ 44.280,00

6.5. Considerando a perspectiva de aumento futuro da frota em 03 (três) veículos, o que representa cerca de 18% da frota atual (3/17 veículos) e considerando um possível aumento médio no preço dos combustíveis, óleo, filtro de óleo e filtro de ar, mostra-se razoável a adição de um incremento de 30% ao quantitativo médio de consumo de combustíveis apurado nos relatórios extraídos do sistema de gerenciamento de frota do contrato em vigor. Desta forma, **estima-se um consumo anual de combustíveis na ordem de 9.594 litros, acarretando um dispêndio anual em torno de R\$ 57.564,00** (cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais), conforme discriminado a seguir:

Estimativa de consumo mensal	Incremento de 30%	Estimativa de consumo mensal + 30%	Preço médio do litro de combustível	Estimativa de gasto mensal
615 litros	615 L * 1,3	799,5 L	R\$ 6,00	799,5 L * R\$ 6,00 = R\$ 4.797,00

Estimativa de consumo anual	Incremento de 30%	Estimativa de consumo anual + 30%	Preço médio do litro de combustível	Estimativa de gasto anual
7.380 litros (615 L * 12)	7.380 L * 1,3	9.594 L	R\$ 6,00	9.594 L * R\$ 6,00 = R\$ 57.564,00

6.6. Ademais, com base nos relatórios do sistema de gerenciamento, considerando a periodicidade anual das trocas de óleo, filtro de óleo e filtro de ar dos veículos oficiais da SJES,

estima-se um dispêndio em torno de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a prestação desse serviço em cada veículo da SJES. Considerando que atualmente existem 17 veículos oficiais e que há uma perspectiva de aquisição de mais 03 (três) veículos oficiais, estima-se que o custo para esse serviço fique em torno de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) por ano para 20 veículos oficiais da SJES.

6.7. Com base no exposto, a estimativa de valor da contratação é em torno de **R\$ 63.564,00** (sessenta e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

Dispêndio anual com combustível	Dispêndio anual com troca de óleo, filtro de óleo e filtro de ar	Total anual
R\$ 57.564,00	R\$ 6.000,00	R\$ 63.564,00

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços especializados de gerenciamento eletrônico do abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel), óleos lubrificantes, filtros de óleo lubrificante e filtros de ar destinados à frota de veículos da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo.

7.2. O gerenciamento será realizado por meio de sistema informatizado e integrado de gestão, disponibilizado pela contratada, que deverá permitir:

7.2.1. Controle em tempo real dos abastecimentos e serviços realizados, com registros detalhados por veículo, motorista, data, hora, tipo de combustível/produto, quantidade e valor;

7.2.2. Autenticação segura no momento do abastecimento, mediante cartões magnéticos individualizado por veículo, garantindo a rastreabilidade das transações;

7.2.3. Relatórios gerenciais consolidados, contendo dados analíticos e sintéticos sobre consumo, custos, quilometragem rodada, médias de consumo, pontos de abastecimento utilizados, valores faturados e demais informações de gestão da frota;

7.2.4. Acesso eletrônico e centralizado às informações, via plataforma web ou aplicativo, permitindo o acompanhamento pela área de gestão de frota da Justiça Federal;

7.2.5. Disponibilidade de rede credenciada de postos de combustíveis em quantidade suficiente, estrategicamente localizados no estado do Espírito Santo, para assegurar atendimento adequado às demandas da frota;

7.2.6. Fornecimento de combustíveis e insumos (óleos lubrificantes e filtros) dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores, em especial a ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

7.2.7. Emissão de faturas mensais consolidadas, com base nas transações efetivamente registradas e validadas no sistema, eliminando a necessidade de reembolsos e controles manuais.

7.2.8. Com a adoção desta solução, a Justiça Federal assegurará maior transparência, segurança, rastreabilidade e eficiência no controle de gastos com combustíveis e manutenção básica da frota, além de reduzir riscos de fraudes, perdas e inconsistências.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A Equipe de Planejamento **não recomenda o parcelamento do objeto**, por se tratar de solução integrada de gerenciamento e fornecimento que exige uniformidade e centralização da gestão, além de garantir maior eficiência e controle, o que permite a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantajosidade na contratação recomenda a compra do item ou prestação do serviço do mesmo fornecedor.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

9.1.1. Continuidade e regularidade no abastecimento da frota de veículos oficiais da Justiça Federal, sem interrupções nas atividades institucionais;

9.1.2. Aprimoramento do controle administrativo e financeiro, com maior rastreabilidade e transparência na execução contratual;

9.1.3. Redução de riscos de fraudes, inconsistências e desvios, mediante o uso de sistema informatizado integrado, com autenticação individualizada por veículo;

9.1.4. Maior eficiência na gestão da frota, com agilidade na autorização, acompanhamento e fiscalização dos abastecimentos e serviços;

9.1.5. Disponibilidade de relatórios gerenciais customizáveis, que permitam análises de consumo, planejamento orçamentário e suporte a auditorias;

9.1.6. Atendimento tempestivo e eficaz às demandas da Justiça Federal, garantindo a continuidade da prestação jurisdicional.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Não existem maiores providências a serem adotadas previamente pela Administração para a celebração do contrato, a não ser aquelas já adotadas de praxe.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

11.2. No caso concreto, **não existem quaisquer contratações correlatas ou interdependentes envolvidas**, visto que, trata-se de objeto cujo emprego operacional não demanda estrutura ou contratos específicos para sua aplicação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A contratação, embora de natureza predominantemente administrativa, pode gerar impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de combustíveis fósseis e à utilização de óleos lubrificantes e filtros. Entre os principais impactos, destacam-se:

- 12.1.1. Emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da queima de combustíveis;
- 12.1.2. Geração de resíduos perigosos, como óleos lubrificantes usados e filtros contaminados;
- 12.1.3. Risco de descarte inadequado de insumos automotivos e embalagens;
- 12.1.4. Consumo intensivo de combustíveis fósseis, contribuindo para maior pegada de carbono.
- 12.1.5. Medidas mitigadoras a serem observadas pela Administração e exigidas da contratada:
 - 12.1.5.1. Garantir que a rede credenciada forneça combustíveis em conformidade com os padrões da ANP, respeitando a adição obrigatória de etanol anidro à gasolina e de biodiesel ao diesel.
 - 12.1.5.2. Incentivar, sempre que possível, o uso de combustíveis de menor impacto ambiental, como etanol e diesel S10.
 - 12.1.5.3. Determinar que a contratada assegure a destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados e filtros recolhidos, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
 - 12.1.5.4. Exigir que os postos credenciados adotem práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo logística reversa e comprovação de descarte adequado.
 - 12.1.5.5. Monitorar periodicamente, por meio dos relatórios gerenciais, o consumo de combustíveis por tipo, possibilitando à Administração avaliar medidas de eficiência energética e redução de emissões.
 - 12.1.5.6. Estimular a otimização dos deslocamentos e roteiros da frota, de modo a reduzir o

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A Equipe de Planejamento declara **viável** esta contratação para a Justiça Federal do ES, o que garantirá a manutenção da frota e a continuidade na prestação dos serviços jurisdicionais com eficiência, transparência, segurança e sustentabilidade. O modelo de gerenciamento eletrônico do abastecimento é prática consolidada na Administração Pública e assegura maior controle de custos e mitigação de riscos.

APÊNDICE ANEXO 01 - ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas / Mitigadoras	Responsável pelo Monitoramento
1	Indisponibilidade temporária do sistema informatizado de gerenciamento	Média	Alta	Alto	Exigir SLA de disponibilidade do sistema; prever suporte técnico 24h; permitir acesso por múltiplos canais (web e app).	Gestor do Contrato / Contratada

2	Fornecimento de combustível ou insumos fora dos padrões da ANP	Baixa	Alta	Médio/ Alto	Fiscalização periódica; exigência de que todos os postos credenciados sejam licenciados; auditoria sobre notas fiscais.	Gestor/Fiscal do Contrato
3	Fraudes ou desvios em abastecimentos (uso indevido de cartões)	Média	Alta	Alto	Cartões individuais vinculados a cada veículo; autenticação obrigatória; relatórios individualizados; bloqueio imediato.	Gestor/Fiscal do Contrato
4	Rede de postos credenciados insuficiente para atender todas as subseções	Baixa	Média	Médio	Exigir quantitativo mínimo de postos por município (conforme TR); substituição de postos descredenciados em até 3 dias úteis.	Gestor do Contrato
5	Aumento imprevisto no preço dos combustíveis	Alta	Médio	Alto	Adotar tabela de preços da ANP como parâmetro de controle; pagamento apenas pelo consumo efetivo; acompanhar variações.	Área de Orçamento / Gestor do Contrato
6	Não contratação (fracasso do certame ou ausência de fornecedores habilitados)	Baixa/Média Alta		Alto	Realizar ampla pesquisa de mercado; adotar edital com requisitos técnicos proporcionais; prever novo certame em tempo hábil.	Equipe de Planejamento
7	Impactos ambientais (descartar óleos e filtros de forma inadequada)	Baixa	Alto	Médio/ Alto	Exigir plano de destinação adequada (Resolução CONAMA nº 362/2005); fiscalização documental e em campo.	Fiscal do Contrato
8	Risco de descumprimento contratual (inadimplemento da contratada)	Baixa	Alta	Médio/ Alto	Exigir garantias contratuais, habilitação rigorosa, e comprovação de experiência prévia (atestado de capacidade técnica).	Gestor do Contrato

ANEXO 02 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Ref.	Descrição	Valor (R\$)	Observações
A	(+) Valor global anual estimado de gasto com combustíveis (etanol, gasolina, diesel, óleos lubrificantes, filtros de óleo e filtros de ar.)	R\$ 63.564,00	Informado pela Administração (TR)

B	(-) Percentual de desconto sobre o valor global da proposta.	_____ %	Preenchido pelo licitante (2 casas decimais)
C	Valor final da proposta (A - A×B)	R\$	Fórmula: Valor global – (Valor global × desconto)

Observações:

- 1) O percentual de desconto ofertado deverá ser único e linear, incidindo sobre o valor global estimado.
- 2) O desconto deve ser informado com duas casas decimais.
- 3) Será considerada vencedora a licitante que apresentar o maior percentual de desconto global (item B).
- 4) O pagamento será efetuado mensalmente, com base no consumo efetivamente realizado pela Contratante, independentemente do valor anual estimado.

ANEXO 03 - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PERCENTUAL DE DESCONTO	
Ref.: Processo SEI nº 0005463-04.2025.4.02.8002 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel), óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar, fornecidos pela contratada, via postos credenciados, para a frota de veículos pertencentes à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo.	

Planilha SELIC

Item	Objeto	Percentual médio
		de mercado
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis para a frota de veículos pertencentes à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo	3,19%

ANEXO 04 - ORDEM DE SERVIÇO N° JFES-ODF-2023/00003, DE 29 DE MARÇO DE 2023

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no

uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas por esta Ordem de Serviço.

Das sanções administrativas

Art. 2º Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

§ 2º Fixada a pena-base, com fundamento nos artigos 3º, 4º e 8º, aplicam-se as hipóteses das seguintes agravantes e atenuantes estabelecidas conforme artigos 13 e 14, todos desta Ordem de Serviço.

§ 3º A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização e será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 4º No caso das sanções de impedimento e/ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo mencionado no parágrafo anterior, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

§ 6º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 7º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 8º A aplicação das sanções previstas nesta Ordem de Serviço não impedirá que a JFES promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, e não excluirá a obrigação de reparação integral do dano causado.

Infrações praticadas pelos licitantes e sanções correspondentes

Art. 3º Comete infração administrativa o licitante que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses;**

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

V - fraudar a licitação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Infrações praticadas pelos contratados e sanções correspondentes

Art. 4º Comete infração administrativa o contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **advertência;**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à JFES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;**

III - dar causa à inexecução total do contrato: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Da possibilidade de substituição de sanções

Art. 5º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser substituída pela sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição daquela penalidade mais grave.

Art. 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser substituída pela sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Da penalidade de Advertência

Art. 7º A advertência poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial de obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da cumulação com multa.

Da penalidade de Multa Compensatória

Art. 8º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento), sobre a obrigação inadimplida;**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à JFES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

III - dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato:

multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;**

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, e

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: **multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

§ 1º Nos casos de inexecução parcial do contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

I - o valor total do contrato ou de seu aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

II - o valor mensal ou de outra periodicidade definida no contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores das contratadas, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

III - o valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

IV - o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

§ 2º Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o termo de referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade cabível, com observância aos percentuais e base de cálculo estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo.

Da penalidade de multa de mora

Art. 9º O atraso injustificado na execução do objeto ou contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no §3º do art. 156, da Lei 14.133, de 2021.

§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a JFES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Ordem de Serviço.

§ 2º A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

§ 3º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

§ 4º Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Considerações gerais

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela JFES ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A penalidade de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 12. A JFES poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

§ 1º Para fins dessa Ordem de Serviço, será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 0,5% do previsto no:

I - art. 75, inciso I, do caput da Lei nº 14.133, de 2021, para obras e serviços de engenharia;

II - art. 75, inciso II, do caput da Lei nº 14.133, de 2021, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

§ 2º Independente do valor apurado para a multa, o formulário de apuração de descumprimento contratual (ADC) será autuado processo de apuração de responsabilidade.

§ 3º Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado

com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, sendo aplicado o disposto no § 1º deste artigo sobre o valor total obtido.

§ 4º Para determinar a reincidência no descumprimento do edital ou do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante ou contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se foi decorrente de fato gerador distinto.

§ 5º Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos.

§ 6º Nos casos de reincidência, mesmo se a soma dos valores da multa continuar enquadrada nos limites previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o formulário de apuração de descumprimento contratual (ADC) será juntado ao processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Das atenuantes e agravantes

Art. 13. As penas previstas em todos os incisos do art. 3º e nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII do art. 4º desta Ordem de Serviço serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 3 (três) ou 6 (seis) anos, para os casos de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade, respectivamente, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas previstas nos incisos do *caput*, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em consequência do qual será aplicada a penalidade#

II - quando o licitante, injustificadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo# ou

III - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 14. As penas previstas em todos os incisos do art. 3º e nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII do art. 4º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 13, todos desta Ordem de Serviço, quando não tenha havido nenhum dano à JFES, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado#

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado#

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 15. A penalidade prevista no inciso I do art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à JFES, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática da mesma conduta em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 16. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 17. Na apuração dos fatos de que trata a presente Ordem de Serviço, a JFES atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de produzir toda e qualquer prova necessária à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A JFES deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Da prescrição

Art. 18. A prescrição do direito de a JFES apurar a responsabilidade dos licitantes ou contratados ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela JFES, e, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado a infração, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o §3º do art. 2º, desta Ordem de Serviço;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único. O prazo da prescrição intercorrente, disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999, se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo, que afasta a inércia da JFES, importando em ato inequívoco de apuração do fato.

Disposições gerais

Art. 19. Os casos omissos serão deliberados pela direção do foro.

Art. 20. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro

ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local, de de 2024.

Licitante

(Razão Social e CNPJ)

Representante legal da empresa.

(Nome e assinatura)

**ANEXO 06 - MINUTO
DO TERMO DE
CONTRATO**

QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA [REDACTED] PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE [REDACTED].

Processo Digital nº 0005463-04.2025.4.02.8002
[\(link do processo\)](#)

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: [REDACTED].

CONTRATADA: [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], CEP: [REDACTED]. Tel.: - [REDACTED], e-mail: [REDACTED], neste ato, representada por seu Sócio/Administrador/ Representante Legal: [REDACTED].

As PARTES acima identificadas celebram o presente Contrato, cuja lavratura foi autorizada em [REDACTED], documento [REDACTED] ([link do documento](#)) dos autos do Processo em epígrafe, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº [REDACTED]**, com fundamento na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislações aplicáveis, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supras indicadas, suas alterações posteriores, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I – Lei 14.133/21):

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de *gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel), óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar, via postos credenciados, para a frota de veículos pertencentes à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo*, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO (Art. 92, IV, XVIII – Lei 14.133/21):

2.1. O regime de execução da presente contratação é a empreitada por preço unitário, conforme Art. 6º, XXVIII da Lei 14.133/2021.

2.2. Os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E PRAZOS (Art. 92, VII – Lei 14.133/21):

4.1 – Locais dos postos a serem credenciados:

4.1.1. A CONTRATADA deverá manter uma rede de postos de serviço de abastecimento credenciada no Estado do Espírito Santo e no Rio de Janeiro, com distância máxima de 10 (dez) quilômetros da Sede da CONTRATANTE, bem como dos prédios que abrigam as Subseções Judiciárias e do Tribunal, conforme endereços abaixo:

4.1.1.1. EDIFÍCIO SEDE: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória, ES. CEP: 29.053-245;

4.1.1.2. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERRA: Rua 1D, s/n, esquina com Rodovia Norte Sul, Bairro CIVIT II, Serra, ES. CEP: 29.168-064;

4.1.1.3. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM: Avenida Monte Castelo, 96, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES. CEP: 29.306-500.

4.1.1.4. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO MATEUS: Rua Coronel Constantino Cunha Júnior, 1334, Fátima, São Mateus, ES. CEP 29.933-530;

4.1.1.5. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES: Avenida Hans Schmoger, 808, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares, ES. CEP 29.900-495;

4.1.1.6. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COLATINA: Avenida Brasil, 232 - Bairro Lacê, Colatina-ES, CEP 29.703-032;

4.1.1.7. SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO : Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro. CEP. 20.081-000.

4.1.2. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo: 03 (três) postos de combustíveis credenciados na cidade de Vitória, 02 (dois) postos em cada uma das cidades das Subseções Judiciárias, 01 (um) posto na cidade do Rio de Janeiro (próximo ao TRF 2^a) e 01 (um) posto na cidade de Campos de Goytacazes/RJ.

4.2 – Prazos:

4.2.1. Os cartões deverão ser entregues na Divisão de Polícia Judicial - DPJ, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245, telefones (27) 3183-5183 e 3183-5125, até 01 (um) mês antes do início da prestação dos serviços, no horário das 12 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, os quais somente poderão ser usados somente a partir do início dos serviços.

4.2.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

4.2.3. O prazo de duração da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data certificada pelo Gestor de Contrato, na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, caso seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, bem como à existência, em cada ano,

de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.3.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.3.3.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

4.3.3.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V – Lei 14.133/21):

5.1. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), conforme Quadro abaixo.

Tabela

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII – Lei 14.133/21):

6.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI, XVII – Lei 14.133/21):

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

7.1.2. A CONTRATADA obriga-se, ao longo de toda a execução do Contrato, a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

7.1.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

7.1.3.1. Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

7.1.5. Não utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

7.1.6. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

7.1.7. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

7.1.8. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

7.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.10. Manter atualizados os seus dados cadastrais como número de telefone, e-mail e endereço comercial para fins de comunicação com a CONTRATANTE, bem como, informar qualquer alteração em seu Contrato Social/Estatuto/Ata de Assembleia Geral para fins de legitimar quem a representa;

Parágrafo Único: O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele previstas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

8.1.1. A CONTRATANTE deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o prazo de sua vigência, verificar a regularidade fiscal Federal e a Estadual/Municipal da CONTRATADA, consultar o

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

8.1.2. A CONTRATANTE também deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o seu prazo de vigência, consultar se Empresa possui registro no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público, já que a inscrição constitui fator impeditivo para a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou Contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme Art. 6º, III da Lei 10.522/2022.

8.1.3. A CONTRATANTE deverá, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

8.1.4. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI – Lei 14.133/21):

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no **Item 7** do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES (art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

10.1. A CONTRATADA, ao cometer algumas das infrações administrativas do Art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitar-se-á as sanções, sem prejuízo da cumulação com a penalidade de multa compensatória, quando cabível, de acordo com a Tabela abaixo:

Nº	INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	SANÇÃO	MULTA COMPENSATÓRIA
1	Der causa à inexecução parcial do Contrato.	Advertência	10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre a obrigação inadimplida.
2	Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.	10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
3	Der causa à inexecução total do Contrato.		10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses.	2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
5	Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública	10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
6	Praticar de ato fraudulento na execução do Contrato.	direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.	16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.		21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1/08/2013.		20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.1.1. Nos casos de inexecução parcial do Contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

10.1.1.1. O valor total do Contrato ou de seu Aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

10.1.1.2. O valor mensal ou de outra periodicidade definida no Contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores da CONTRATADA, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

10.1.1.3. O valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

10.1.1.4. o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

10.1.2. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 3 (três) ou 6 (seis) anos, para os casos de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade, respectivamente, em decorrência do seguinte:

10.1.2.1. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas previstas no subitem acima, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em consequência do qual será aplicada a penalidade;

10.1.2.2. Quando a CONTRATADA, injustificadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

10.1.2.3. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.1.3. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no subitem 10.1.2, quando não tenha havido nenhum dano à CONTRATANTE, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

10.1.3.1. A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável da CONTRATADA.

10.1.3.2. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

10.1.3.3. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

10.1.4. Quando a ação ou omissão da CONTRATADA ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

10.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos art. 157 e caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), não impedindo que a CONTRATANTE promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

10.1.6. Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA.

10.2. MULTA DE MORA:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no §3º do art. 155, da Lei 14.133, de 2021.

10.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a JFES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.2.1.2. A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

10.2.1.3. Considera-se atraso injustificado a não apresentação, pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

10.2.1.4. Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja, ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.2.3.1. Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

10.2.3.2. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de Contratos distintos.

10.3. Na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#), os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão:

10.3.1. Ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a CONTRATADA possua com a mesma CONTRATANTE.

10.3.2. Ser parcelados, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V, §3º e §4º, I – Lei 14.133/21):

11.1. A atualização dos preços dos **combustíveis** (etanol, gasolina e óleo diesel) será automática e variável durante a execução contratual, pois refletirá o valor de mercado praticado no ato do abastecimento, que é baseado na Tabela publicada mensalmente pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, conforme site: www.anp.gov.br/preco/.

11.1.1. Caso a tabela publicada pela ANP não contemple todos os municípios onde foram efetuados os abastecimentos, serão considerados, para fins de controle e fiscalização, os preços praticados no Município de Vitória/ES.

11.2. O **percentual de desconto** é fixo durante toda a vigência do contrato de fornecimento, incidindo sobre valores que se atualizam periodicamente, não cabendo índice de reajuste anual.

11.3. Os demais produtos (**óleos e filtros**) serão adquiridos pelo preço de mercado praticado à época do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII – Lei 14.133/21):

12.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme Art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme Art. 121 da Lei 14.133/2021, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à CONTRATANTE e não onerará o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO (Art. 92, XIX – Lei 14.133/21):

15.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de Termo de Rescisão.

15.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. Nesse caso, a rescisão ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

15.3. Constituirão, ainda, motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.4. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, cujo pedido deve ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE (Art. 92, II – Lei 14.133/21):

16.1. Ficam sujeitas as partes às normas da Lei 14.133/2021 e ao estipulado neste Termo Contratual.

16.2. A execução do objeto contratado obedecerá às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

16.2.1 Edital do Pregão Eletrônico nº. [REDACTED], realizado em [REDACTED], e seus Anexos

16.2.2 Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

16.3. Como condição para assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá:

16.3.1. Indicar preposto, que será o intermediador entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, informando o nome, telefone, e-mail e endereço.

16.3.2. Apresentar a Declaração constante do [Anexo 5](#) – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Edital devidamente assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

17.1. A CONTRATANTE pode modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, não podendo transfigurar o objeto da contratação. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

18.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

18.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.6. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.7. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

18.7.1 A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7.2. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

18.8. Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.

18.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18.13. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES:

19.1. É vedada à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.2. É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 92, III – Lei 14.133/21):

20.1. Este Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato, serão feitas, preferencialmente, por e-mail, no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação ou proposta apresentadas, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO (Art. 94 – Lei 14.133/21):

21.1. Visando à eficácia deste Contrato, A CONTRATANTE providenciará sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **20 dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato.

21.2. Este Contrato também será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, em atenção ao [art. 91 da Lei 14.133/2021, art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (Art. 92, §1º – Lei 14.133/21):

22.1. É eleito o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir os litígios oriundos da execução da presente contratação, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória - ES.

(Assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Diretor do Foro

Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATANTE

(Assinado e datado eletronicamente)

Representante Legal

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA**, Técnica Judiciária, em 03/11/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1368342** e o código CRC **C29A4384**.